

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 2/2020 - DRCl-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/PRX Nº 02, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece orientações aos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo quanto à flexibilização das atividades de estágio supervisionado obrigatório dos cursos de bacharelado e superiores de tecnologia, durante o período de emergência na saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO e o PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 1.204/2011, que aprova o Regulamento de Estágio do IFSP;

CONSIDERANDO a Resolução IFSP nº 77/2016, que aprova o Regulamento de empresa júnior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 - homologado em 03 de agosto de 2020, que trata sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 2.337/2020, de 26 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 2.353/2020, de 29 de junho de 2020, que dá autonomia aos câmpus do IFSP para que, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e mantém as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão durante este período, em conformidade com as orientações das respectivas Pró-reitorias e revoga a portaria nº 2070 de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Comunicado PRX nº 02/2020;

CONSIDERANDO a IN PRE/PRX nº 01/2020, de 11 de agosto de 2020, que estabelece orientações aos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo quanto às atividades de estágio no período de suspensão do calendário acadêmico em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria IFSP nº 3089, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do IFSP enquanto Unidade Concedente de estágio;

CONSIDERANDO que a preservação da saúde e segurança dos nossos estudantes durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) é a nossa maior preocupação e prioridade;

CONSIDERANDO que o estágio supervisionado consiste em ato educativo supervisionado, envolvendo diferentes atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, visando à formação para o trabalho produtivo do educando e propiciando o aprendizado de saberes próprios da atividade profissional e da contextualização curricular, obtidos no contato com a realidade de trabalho.

RESOLVEM:

Art.1º - Estabelecer orientações aos câmpus do IFSP, quanto às possibilidades e alternativas, para o cumprimento dos estágios supervisionados obrigatórios dos cursos Superiores de Tecnologia e de Bacharelados a serem realizados por estudantes regularmente matriculados nos cursos, durante o período de emergência na saúde pública, em virtude da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. As orientações a seguir se aplicam exclusivamente aos estágios obrigatórios, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 11.788/2008, e vigoram somente enquanto durar oficialmente o período de pandemia.

Art.2º - Reconhecendo e reforçando a importância do ato educativo escolar supervisionado desenvolvido em ambiente de trabalho, com base nas considerações feitas no início desta Instrução Normativa, ficam estabelecidas as seguintes possibilidades para a continuidade e conclusão dos cursos pelos os estudantes, no que diz respeito aos estágios supervisionados obrigatórios:

- I. O estágio supervisionado obrigatório pode ser realizado remotamente, desde que a instituição concedente esteja ciente e de acordo com esta condição, e que a documentação dessa celebração siga os mesmos trâmites previstos nos regulamentos do IFSP para o estágio supervisionado obrigatório presencial;
- II. As atividades remotas de estágio realizadas pelo estudante devem ter características técnicas semelhantes àquelas que seriam realizadas presencialmente, de acordo com as competências almejadas no perfil profissional previsto no PPC.

Art.3º - Na impossibilidade de se encontrar uma oportunidade de estágio em entidades externas ao IFSP, os estudantes concluintes que atingirem as condições mínimas previstas no PPC que os autorizem à realização do estágio supervisionado obrigatório, poderão recorrer a uma das alternativas a seguir dispostas.

DAS ALTERNATIVAS AO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pelos estudantes, vinculadas a projetos de iniciação científica e tecnológica, de extensão ou de ensino do IFSP poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório, mesmo que a possibilidade não esteja prevista no PPC, exceção feita somente enquanto durar o período da pandemia e desde que observadas as seguintes condições:

- a) Celebração do Termo de Compromisso Interno, com as devidas assinaturas;
- b) O papel da supervisão do estágio será desempenhado pelo Orientador do estudante no projeto;
- c) O Orientador do estudante no projeto ou responsável pelo projeto de iniciação científica e tecnológica, de extensão ou de ensino não poderá ser o Professor Orientador de Estágio;
- d) O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante no projeto serão realizados pelo Professor Orientador de Estágio de forma análoga aos estágios realizados em outra concedente;
- e) As atividades das modalidades devem envolver as competências almejadas no perfil profissional previsto no PPC e devem ser aprovadas pelo Orientador de Estágio.

Art 5º - Atividades profissionais poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio nos casos em que o estudante for:

- I - autônomo ou prestador de serviços;
- II - empregado na iniciativa privada ou pública;
- III - proprietário de empresa;
- IV - servidor ou funcionário público.

§ 1º A habilitação do estudante caracterizando-o como autônomo ou prestador de serviços será constituída pelo registro na entidade de classe que regulamenta a sua profissão.

§ 2º A habilitação do estudante caracterizando-o como empregado na iniciativa privada ou pública será constituída pelo registro em carteira profissional, funcional ou documento equivalente.

§ 3º A habilitação do estudante caracterizando-o como proprietário de empresa será constituída pelo contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial correspondente.

§ 4º A habilitação do estudante caracterizando-o como servidor ou funcionário público será constituída pela Portaria ou pelo ato de nomeação (para estatutário) e pela carteira profissional, funcional ou documento equivalente (para celetista).

Art. 6º - As atividades profissionais somente poderão ser aproveitadas desde que tenham relação com a área do curso e sejam avaliadas e aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 7º - O aproveitamento das atividades profissionais somente será permitido para a atividade profissional com data posterior ao período de sua habilitação para o estágio obrigatório dentro do curso.

Art. 8º - Para o aproveitamento parcial ou total de estágio das atividades profissionais, o estudante deverá levar à Coordenadoria de Extensão ou ao setor equivalente, os seguintes documentos:

I - Declaração como:

- a. autônomo ou prestador de serviços;
- b. empregado na iniciativa privada ou pública;
- c. proprietário de empresa;
- d. servidor ou funcionário público.

II - Requerimento de aproveitamento de atividades profissionais;

III - Relatório sucinto contendo:

- a. Identificação do estudante;
- b. Situação do estudante: função/cargo;
- c. Principais atividades desenvolvidas;
- d. Tempo de trabalho na empresa e período a ser computado para o aproveitamento;
- e. Declaração contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas e assinada pelo chefe imediato ou setor responsável da empresa ou do órgão público, no caso de empregado ou servidor/funcionário público;
- f. Declaração contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas e assinada pelo próprio estudante, no caso de proprietário de empresa, autônomo ou prestador de serviços.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelos estudantes na empresa júnior poderão ser aproveitadas parcial ou totalmente como estágio, desde que tenham relação com a área do curso e sejam aprovadas pelo Orientador de Estágio.

Art. 10º - O estudante pode estagiar no próprio IFSP, desde que sejam obedecidas as determinações da Portaria IFSP 3089/2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do IFSP enquanto Unidade Concedente de estágio.

Art. 11º - Caso o estudante opte por qualquer uma das alternativas acima, é necessário documentá-la no plano de atividades do curso, com as seguintes informações:

- I. Nome do componente curricular: Estágio Supervisionado Obrigatório;
- II. Carga horária;
- III. Metodologia;
- IV. Infraestrutura;
- V. Integração entre as áreas das atividades com os componentes curriculares do curso;
- VI. Descrição de como as atividades práticas serão realizadas.

§ 1º As informações solicitadas no caput são necessárias para atendimento ao disposto na Portaria MEC nº 544/2020.

§ 2º No caso dos câmpus que já enviaram o plano de atividades para a Pró-Reitoria de Ensino, recomenda-se inserir, no Processo enviado pelo SUAP, um anexo complementar ao aludido plano, com as informações solicitadas no caput.

§ 3º O referido plano de atividades será enviado posteriormente ao MEC e arquivado junto ao PPC em vigência neste período.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12º - As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão apreciadas e dirimidas pelas Pró-reitoras de Ensino e de Extensão.

Art. 13º - As orientações constantes nesta Instrução Normativa perdem seu efeito ao final oficial do período de emergência social em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 14º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por:

Pró-Reitor de

Diretora de

Documento assinado eletronicamente por:

- Reginaldo Vitor Pereira, PRO-REITOR - CD2 - PRO-ENS, em 03/09/2020 14:30:22.
- Breno Teixeira Santos, PRO-REITOR - CD2 - PRO-EXT, em 03/09/2020 11:56:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 90427

Código de Autenticação: f8ef64088c

